



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO BRANCO

Rua Olga Roberta Pereira, n.º17, Centro, Ouro Branco - MG.
Tel: (31) 3741 1611

OFÍCIO n.º 170/PJOB

Ref: Notícia de fato n.º MPMG-0459.11.000029-4

Ouro Branco, 12 de julho de 2011.

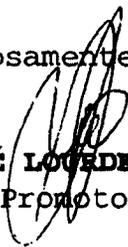
Ilustríssimo Senhor,

Comunico-lhe que a Notícia de Fato n.º **MPMG-0459.11.000029-4**, na qual o CEA figura como representado, foi arquivada por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 1º do artigo 7º da Resolução PGJ CGMP Nº 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas contra o indeferimento, as quais deverão ser apresentadas nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Olga Roberta Pereira, n.º17, Centro, Ouro Branco.

Descrição do Fato: Notícia de irregularidades no processo de alienação de ações do Clube de Participações Acionárias -CEA junto à Gerdau Açominas.

Atenciosamente,


JOSÉ LOURENÇO DE SÃO JOSÉ
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Representante legal do CEA
Ouro Branco - MG



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTÍCIA DE FATO N.º MPMG - 0459.11.000029-4

Trata-se de pedido de providências da **Associação dos Compradores das Ações da Açominas - ACCA** para que sejam apuradas supostas irregularidades no processo de alienação de ações do Clube de Participações Acionárias dos Empregados Açominas - CEA junto à Gerda Açominas.

Em síntese, segundo a ACCA, o CEA, por possuir informações privilegiadas e utilizando-se de outros artifícios, teria induzido os ex-associados do Clube a lhe venderem as ações, por preço vil, enriquecendo-se seus diretores ilicitamente.

Serve de relatório.

Preambularmente, verifica-se que a questão versa sobre interesse meramente patrimonial, de modo que não se justifica a intervenção do Ministério Público ante a ausência de interesse público.

Há de se mencionar ainda que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório n.º MPMG-0459.11.000003-9**, que versava sobre o mesmo fato e que foi arquivado ante a inexistência de qualquer ilegalidade que justificasse a provocação do Poder Judiciário, tendo sido a promoção de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público de Minas Geras em 12/04/2011.

Pois bem. O cerne da questão se refere às ações adquiridas por empregados e ex-empregados da Açominas Gerais S. A.- Açominas, durante o leilão de privatização daquela empresa em outubro de 1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Como é sabido e notório nesta cidade, na ocasião foi constituída a Associação Civil denominada Clube de Participação Acionária dos Empregados da Açominas - CEA, destinada a representar os interesses dos empregados no transcurso do processo de privatização, assumindo depois a função de gerir e administrar as ações adquiridas.

Ao longo dos anos, por fatores diversos, alguns empregados e ex-empregados entenderam por bem se desfazer das ações adquiridas, as quais foram transferidas ao CEA, na forma prescrita no Estatuto Social.

Cerca de 15 (quinze) anos após, a Gerdau S. A. fez oferta para aquisição das ações pertencentes aos associados do CEA. Considerando que o preço ofertado era bastante atrativo, diversos associados do CEA passaram a questionar em Juízo aquelas alienações que livre e conscientemente praticaram.

Vê-se, pois, que foram celebrados contratos de alienação de ações entre vários ex-associados e o CEA, sendo que a análise da legalidade desses contratos já está **sub judice**, nada havendo a prover.

Conforme consta nos autos do procedimento preparatório acima mencionado, tramitam no Juízo da Comarca de Ouro Branco 874 (oitocentos e setenta e quatro) ações contra CEA cujo objeto é anulação do contrato de alienação das famigeradas ações, sendo que os pedidos têm sido julgados improcedentes, em razão do transcurso do prazo decadencial para a anulação do negócio jurídico; da impossibilidade de se apor cláusula de inalienabilidade em contratos onerosos e da inexistência de qualquer causa de nulidade nos negócios jurídicos celebrados.

Ora, sendo os alienantes maiores e capazes, tinham eles plena compreensão da realidade, de modo que, não podem eles, tempos depois, ante a valorização das ações, buscar a declaração de nulidade dos contratos de alienação motivados por arrependimento.

Ademais, quem realiza operações financeiras visando à obtenção de lucros sobre valores fica sujeito à oscilação do mercado, podendo sofrer perdas ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ganhos. Assim, não é crível que, em caso contrário, ou seja, tivessem as ações sofrido desvalorização, os alienantes se disporem a ressarcir o comprador dos prejuízos.

Por derradeiro, cabe registrar que tendo assumido a Promotoria de Justiça desta Comarca de Vara Única em junho de 1992, jamais este Promotor de Justiça teve conhecimento de qualquer questionamento relacionado às alienações das ações pertencentes aos associados do CEA, notadamente sobre qualquer tipo de constrangimento ou induzimento exercido pelo referido Clube sobre seus associados.

Nesse passo, inexistem indícios de quaisquer vícios a macular os contratos celebrados de forma regular, livre e consciente. Na verdade o que há é arrependimento posterior, o que não enseja a invalidade dos ajustes.

Deste modo, **indefiro** o pedido de instauração de procedimento investigatório de qualquer natureza.

Determino seja dada ciência desta decisão à representante e à representada, as quais devem ser advertidas que do indeferimento cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, cuja interposição se dará neste órgão Ministerial, **no prazo de dez dias.**

Ouro Branco, 11 de julho de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ LOURDES DE SÃO JOSÉ

Promotor de Justiça